**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 05 de Julho de 2024.

**Ofício: 512/2024**
**Referência: Ofício 96/2024 - Câmara Municipal de Igarapava**

**Excelentíssimo Senhor,**

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas ao Ofício **96/2024**, da lavra da Nobre Vereadora Ana Luiza Rilko Mattar.

Elucidamos que a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Sra. Eliana Tyako Kurimori Afonso, responde em anexo o ofício mencionado.

Destaco que todos os Diretores possuem de credibilidade e tem total confinaça do Executivo no exercício de suas funções, portanto, enviamos a resposta do mesmo em anexo do presente ofício.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**
**Prefeito Municipal**

**EXCELENTÍSSIMO SR.**
**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP**

PROTOCOLO
01/08/24 DATA 16:00 HORA

Câmara Municipal de Igarapava
Luciana Souza Dias
Assessora Técnica Legislativa

Ofício - Resposta ao Requerimento Administrativo nº 96/2024

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ 45.324.290/0001-67, através de seu Departamento de Recursos Humanos, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, prestar as seguintes informações em atenção ao Requerimento nº96/2024 originado da colenda Câmara Municipal de Igarapava sobre as seguintes informações/documentos:

-Servidores municipais cedidos a outros órgãos do poder publico.

| Nome | Lotação | Carga Horária (diária) |
|---|---|---|
| Amanda Rodrigues Martins | Junta do serviço militar | 06:00h |
| Ângela de Souza Santos | Forum | 08:00h |
| Glauciana Luis Brito | Tiro de Guerra | 08:00h |
| Ivair Santana | Câmara Municipal de Igarapava | 08:00h |
| Jesonita Leandro Bispo | Delegacia | 08:00h |
| Marcos Antonio Colmanetti | Forum | 08:00h |
| Maria de Lourdes de Castro | Delegacia | 08:00h |
| Maria José Lacerda | Junta do serviço militar | 08:00h |
| Murilo Oliveira Venturelli | Cartório Eleitoral | 08:00h |

– O Controle é feito pelo órgão cessionário, exceto quanto ao órgão militar por não compor a corporação.

Igarapava/SP, 03 de julho de 2024.

Eliana Tiyako Kurimori Afonso
Matricula – nº112181-1
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 385, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

**RESOLVE:**

ARTIGO 1º - Ceder no período de 02.12.2023 à 01.12.2024, sem prejuízo do vencimentos e vantagens do cargo que ocupa, para a Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, o servidor público municipal Murilo Oliveira Ventureili, o qual ocupa o cargo de Auxiliar Administrativo, para prestar serviço junto à 50ª Zona Eleitoral de Igarapava, conforme requisição do ofício TER-SP n. 1.836/2022, exarado no processo SEI TER-SP n. 0042229-77.20226.26.8050.

ARTIGO 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

LUCIENE APARECIDA ALBINO DE FREITAS AZEVEDO
Chefia de Setor de Administração de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Igarapava
Adm. 2005/2008
GOVERNO DE RESPONSABILIDADE

156/2011 Igarapava-SP., 17, Maio, 2011.
ca/FTM

Senhor Chefe da 5ª Circunscrição de Serviço Militar,

Indicamos com o presente a funcionária municipal, Senhora **MARIA JÓSE LACERDA**, para exercer a função de Secretária da JSM nº 050 deste Município.

Anexamos na oportunidade, o ATO DE INDICAÇÃO nº 001/2011.

Atenciosamente,

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CORONEL FÁBIO ANTÔNIO BAIA LIRA
DD. CHEFE DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
RIBEIRÃO PRETO-SP

"Tiro de guerra"

Rua Dr. Gabriel Vilela, 413 | Centro | Igarapava/SP
CEP 14540 - 000 | Fone: 16 . 3172.1221

# ***ATO Nº 001/2011***

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, e Presidente da Junta de Serviço Militar da Cidade de Igarapava-SP., usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do Artigo 29 do Decreto nº 57.654 de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar)

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA JOSÉ LACERDA, para a função de Secretária da Junta de Serviço Militar.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dez de maio de 2011.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

FLS 108 tm

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DA UNIÃO E DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER ETC.

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com órgãos governamentais da União e do Estado de São Paulo visando a cessão de servidores pertencentes a seus quadros para a prestação de serviços em suas unidades, na forma que dispõe a Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dezesseis dias de abril de 2008.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada, arquivada, livro próprio. Data supra.

JORGE ONAKA
Diretor Departamento Administrativo

SERVIDOR

**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**. em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO **o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO,** representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Igarapava, DR. Joaquim Augusto Simões Freitas portador do RG nº 11.790.040-MG, e do CPF nº 075.996.236-71 e de outro, como CEDENTE, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,** neste ato representado pelo seu Prefeito, o SR. José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG nº 23.646.285 SSP SP e do CPF nº 162.070.128-60, com autorização contida na **Lei Municipal nº 343/2008 de 16.04.2008**, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o município.

**1.1.1.** - A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

Joaquim Augusto Simões Freitas
Juiz de Direito

**2.1.** – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

**2.1.1.** – O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº 343/2008 de 16.04.2008**, consignando, ainda, que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

**2.1.2.** – O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

**2.1.3** – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

**2.2.** – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

**2.2.1.** – A freqüência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

**2.3.** - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência.

**2.4.** – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

**2.5.** – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

Joaquim Augusto Simões Freitas
Juiz de Direito

**2.5.1.** – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**3.1.** - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

**3.2.** – Estar ciente de que o servidor cedido **não** poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

**3.3** - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

**3.4.** - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

**3.5.** - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do município cedente.

**3.6.** – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

**3.7.** – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

**3.8.** – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

**4.1.** – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

**4.2.** - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

Joaquim Augusto Simões Freitas
Juiz de Direito

**4.3.** - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

**4.4.** - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

**4.5.** – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** - O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**6.2.** - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO**

**7.1.** - O servidor cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

**7.2.** – A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias. por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Igarapava, 10 de novembro de 2020

Joaquim Augusto Simões Freitas
Juiz de Direito

JOAQUIM AUGUSTO SIMÕES FREITAS
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
DA COMARCA DE IGARAPAVA

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Testemunhas:

NOME: Thaysa Capsy Boga Ribeiro
RG. MG 11.515.648
ASSINATURA_____

NOME: Bruno Renê Cruz Rafachini
RG.41.397.424.8
ASSINATURA_____

# Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 9.648 - DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AMANDA RODRIGUES MARTINS, PARA AUXILIAR A SECRETÁRIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR DE IGARAPAVA-SP.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, na qualidade de Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais de seu cargo:

**CONSIDERANDO** o disposto no § 5º do artigo 29 do Decreto 57.654, de 20 de janeiro de 1966(Regulamento da Lei do Serviço Militar);

**R E S O L V E:**

**Art.1º -** NOMEAR para auxiliar a secretária da junta do serviço militar de Igarapava-SP a servidora Amanda Rodrigues Martins, RG. 40.527.904-8 SSP/SP, lotada do Departamento Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e três de janeiro de 2024.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**
**Prefeito Municipal de Igarapava**

RH

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
**PODER LEGISLATIVO**
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

**REQUERIMENTO** N° 96/2024[1]

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:**

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[2]

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando a precípua função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo[3];

Considerando as reclamações dos munícipes pela falta de funcionários nos setores da municipalidade;

Vem respeitosamente diante de Vossa Excelência rogar pela submissão deste **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de solicitar, através da Câmara Municipal, as seguintes informações/ documentos do Sr. Prefeito Municipal José Ricardo Rodrigues Mattar, Chefe do Poder Executivo Municipal:

1. Há funcionários municipais cedidos a outros órgãos do poder público?
2. Se a resposta for afirmativa para o questionamento 1, listar o nome, a lotação e a carga horária do respectivo funcionário, assim como o termo de cessão ou convênio, ou instrumento congênere determinante.
3. Como é feito o controle do registro de ponto e da presença do funcionário no local designado?

12/6/24 10:39

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 12 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Igarapava
Luciana Souza Dias
Assessora Técnica Legislativa

[1] Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5° e art. 31 da CRFB; Lei n° 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7° do art. 154, Regimento Interno.
[2] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.
[3] Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM

Ana Luiza Rilko Mattar

**ANA LUIZA RILKO MATTAR**

**Vereadora da C. M. de Igarapava/SP**